



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSR. Aposentadoria Voluntária por Idade Tempo . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01011/23

1. PROCESSO TC Nº: 12840/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: SONIA DUARTE DANTAS DE OLIVEIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora P1 (Zona Rural), matrícula nº **052901**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11/05/2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/05/2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente - IPREVSR

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **SONIA DUARTE DANTAS DE OLIVEIRA**, matrícula **Nº 0052901** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 02 de maio 2023

mgd

Assinado 3 de Maio de 2023 às 09:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2023 às 09:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2023 às 12:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO